



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2021

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**LEI 8.666/93**

**Processo de Inexigibilidade nº 005/2021**

**Modalidade: Inexigibilidade**

**Número: 005/2021**

**Data: 09/08/2021**

**Repartição: Secretaria da Câmara**

**Unidade Orçamentária:**

**1 – Câmara Municipal**

**2002 – Manutenção dos Serviços da Câmara**

**33.90.35.00 – Serviços de Consultoria**

**33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Objeto: Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, Para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Anagé.**

#### **Autuação**

**De acordo com as formalidades aplicáveis à espécie, autuo o presente processo Administrativo nesta data.**

**Anagé – Bahia, 09 de Agosto de 2021**

**João Lázaro Vieira Silva**

**Presidente da Comissão de Licitação**



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2021**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2021**

Anagé – Bahia, 09 de Agosto de 2021

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ - BAHIA**

**ÓRGÃO: SECRETARIA DA CÂMARA**

**NOME DO PRESIDENTE: ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA**

**NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: João Lázaro Vieira  
Silva**



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2021

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2021

### OBJETO:

Contratação de empresa especializada para realizar consultoria jurídica administrativa, especificadamente nos procedimentos administrativos e judiciais atinentes à interpretação e aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 111/2000, Lei 4.320/64, Lei nº 12.016/2001, Lei nº 8.429/92, 12.440/2013, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pareceres fundamentados no que toca a elaboração e correta publicação de editais, atas, procedimentos recursais e impugnações apresentadas a CPL, bem como, ao Pregoeiro e sua equipe concernente aos certames licitatórios, pareceres em procedimentos administrativos e judiciais de verve eminentemente de Direito Público Municipal. Ademais, representação judicial no Tribunal de Justiça do estado da Bahia, de acordo com as especificações, obrigações e condições previstas nesse instrumento de contrato.

A Administração da Câmara deste Município de Anagé, após avaliação minuciosa, solicita que contrate a empresa na forma da seguinte tabela abaixo.

<u>TIPO DE SERVIÇO</u>	<u>PERÍODO</u>	<u>EMPRESA CNPJ</u>	<u>LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO</u>	<u>HORÁRIO</u>
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA	09/08/2021 A 31/12/2021	EDELVAN VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 39.689.959/0001-11	SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE Anagé	DURANTE O EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Os valores dos serviços encontram-se discriminados na proposta preliminar remetida pela empresa, e que fazem parte integrante desse processo administrativo, e ainda constam na tabela abaixo.

<u>Especificação dos Serviços</u>	<u>Qtd.</u>	<u>Duração</u>	<u>Período</u>	<u>Valor Mensal</u>	<u>Valor Total</u>
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA	01	05 meses	09/08/2021 A 31/12/2021	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00



# Câmara Municipal de Anagé

## ANAGÉ - BAHIA

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>
--------------	---------------------

Tendo em vista que a Lei 8666/93, em seu art. 13º, Parágrafo I e art. 25º parágrafo II, criou procedimento de contratação direta, e esta Administração atendendo solicitação da **Secretaria Geral** desta Câmara, mediante solicitação do Presidente da Comissão de Licitação, entendemos ser no caso cabível nos precisos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a contratação de Consultoria e Assessoria Jurídica, por tratar-se de uma conceituada e tradicional empresa de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, com especialização em assessoria e consultoria jurídica. Os serviços que ora se pretende contratar, recai na hipótese do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Trata-se de empresa de renome, conhecida em todo o Estado da Bahia, detentora de um grande conhecimento em administração e gerenciamento público de um modo geral e que foi escolhido pela Administração por ser a empresa mais adequada a atender a singularidade do objeto, e preenche os requisitos do art. 3º da Instrução nº 02/2005 do TCM/BA.

Por tudo exposto, opina essa Comissão de Licitação pela Contratação da Empresa **EDELVAN VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com Inexigibilidade de Licitação, de acordo com art. 25, II da Lei 8666/93, para o período anual de dois mil e vinte e um, iniciando-se no dia 09/08/2021 a 31/12/2021.

**RAZÃO DA ESCOLHA - ART. 25, II, 26, II** - Singularidade do objeto, e, sobretudo por se tratar de empresa idônea de grande conceito de mercado, de notória especialidade em Assessoria e Consultoria Jurídica Pública afastando qualquer possibilidade de disputa, fazendo-se presente a **singularidade** do objeto, vez que a empresa escolhida pela Administração, justifica assim a inviabilidade da competição.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO - ART. 26, III** - Condizente com os quantitativos dos serviços, e preço do mercado, as parcelas no valor mensal de **R\$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais)**, em um total geral de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**, conforme tabela acima.

**Anagé – Bahia – Bahia, 09 de Agosto de 2021.**



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

---

Comissão de Licitação:

Presidente: João Lázaro Vieira Silva  
João Lázaro Vieira Silva

Membros: Josevaldo C. de Almeida  
Josevaldo Cardoso de Almeida

Reinaldo Santos Moreira  
Reinaldo Santos Moreira



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E EMPREGO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

128.42927.05-4

6187637

001-0

BA

Edilson Santos Lima

ASSISTENTE SOCIAL



R. COOPERATIVA

02

QUALIFICAÇÃO CIVIL

**BRASILEIRO**

NOME: EDELVAN SANTOS VIEIRA

LOC. DE NASC.: VITORIA DA CONQUISTA - BA

FUNÇÃO: VIRGILIO SANTOS VIEIRA

EDILEUZA SANTOS VIEIRA

DOC. PRESENTADO: RG 1139200819 SSP BA

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

LEI PARA DE 02 DE MAIO DE 1998

RG: 1139200819

T. ELEITOR: 113911290531

SEÇÃO: 517

CPF: 004.894.536-76

ZONA: 040

LOCAL DA EMISSÃO: SETRIAS/SAC/VITÓRIA DA CONQUISTA

EMISSÃO: 28/06/2004

*Assinatura: Edelvã Santos Vieira*

08

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Amagi - PA  
 CCCC/CB: 15966409/0001-13  
 ENDEREÇO: Rua Fátima Batista  
nr. 28  
 MUNICÍPIO: Amagi  
 ENDEREÇO DE ENTREGA: Endereço Público  
 CARGO: Adrogado

DATA DE ADMISSÃO: 02 de Janeiro de 2017  
 SALÁRIO: R\$ 2.500,00  
 (Dois mil e quinhentos reais)  
[Assinatura]

DATA DE VIGÊNCIA: \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

EMPREGADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO DE TRABALHO

09

EMPREGADOR: \_\_\_\_\_  
 CCCC/CB: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
 MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO DE ENTREGA: \_\_\_\_\_  
 CARGO: \_\_\_\_\_

DATA DE ADMISSÃO: \_\_\_\_\_  
 SALÁRIO: \_\_\_\_\_  
 R\$ \_\_\_\_\_

DATA DE VIGÊNCIA: \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

EMPREGADO: \_\_\_\_\_



## **ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**

### **EDELVAN VIEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento particular,

**EDELVAN SANTOS VIEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, sob o nº 46.419, inscrito sob o CPF de nº 024.8-24.335-76, com documento de identificação de nº 11392088 10, residente e domiciliado à Rua 24, nº 75, Parque Conveima 1, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP nº 45066-648, Telefone (77) 99173 6934 e 98841 5852; resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

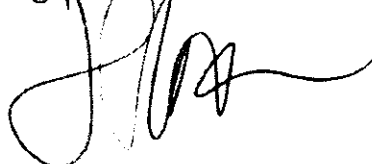
### **CAPÍTULO I**

#### **DA RAZÃO SOCIAL**

**Cláusula 1ª.** A razão social adotada é (**EDELVAN VIEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**) e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

#### **DA SEDE**

**Cláusula 2ª.** A Sociedade tem sede na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, à Rua 24, nº 75, Bairro Parque Conveima 01, CEP 45066-648, telefone (77) 98832 5075, e-mail edelvanvieira@gmail.com.



**Parágrafo Único.** Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

## **CAPÍTULO II**

### **DO OBJETO SOCIAL**

**Cláusula 3ª.** A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**Parágrafo Único:** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

## **CAPÍTULO III**

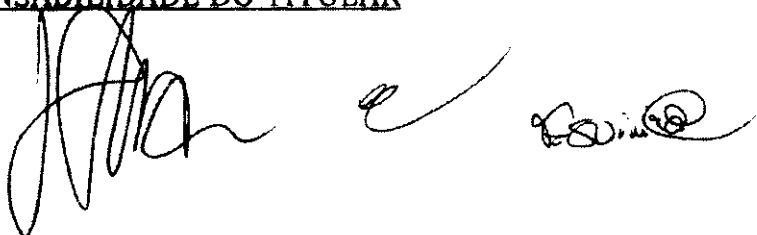
### **DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 4ª.** O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, é de R\$ 4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais), distribuído em 1 (uma) quota, no presente ato, em moeda corrente e bens, da seguinte forma:

- ✓ quota única, no valor total de R\$ 4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais), sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) em dinheiro e o restante através dos seguintes bens: (i) um notebook no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais); (ii) uma impressora multifuncional no valor de R\$800,00 (oitocentos Reais); (iii) uma mesa e uma cadeira de escritório no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais); (v) um armário de escritório no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais); (vi) uma biblioteca no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

## **CAPÍTULO IV**

### **DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR**



**Cláusula 5ª.** Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**Parágrafo Único.** As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

## **CAPÍTULO V**

### **DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula 6ª.** A administração cabe ao titular acima qualificado, **EDELVAN SANTOS VIEIRA**, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

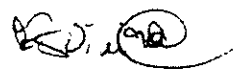
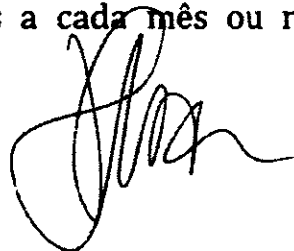
**Parágrafo Único.** Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS**

**Cláusula 7ª.** O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

**Parágrafo Único.** A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.



## **CAPÍTULO VII**

### **DA DURAÇÃO, DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula 8ª.** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Cláusula 9ª.** A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**Cláusula 10ª.** Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

**Parágrafo Único:** A Sociedade poderá manter suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade de Advogados ou de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

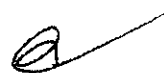
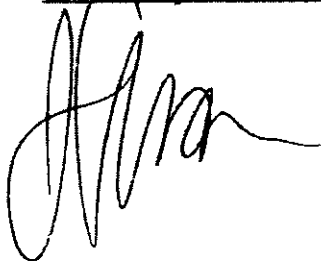
## **CAPÍTULO VIII**

### **FORO CONTRATUAL**

**Cláusula 11ª.** Fica eleito o foro da cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**




**Cláusula 12ª.** O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.


**Cláusula 13ª.** Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O titular assina o presente instrumento, em 4 (quatro) vias.

Vitória da Conquista, Bahia, 10 de fevereiro de 2017.

  
**EDELVAN SANTOS VIEIRA**  
**OAB/BA 46.419**

**TESTEMUNHAS**

  
**DERYWENDELL FERNANDES VIANA**  
**CPF: 03135970574**  
**RG: 12.710069.90**

**DANIEL SANTOS VIEIRA**  
**CPF: 033.675.955-00**  
**RG: 11.542343.55**



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>39.689.959/0001-11</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/05/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>EDELVAN VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>		
LOGRADOURO <b>R VINTE E QUATRO LOT PQ COMVEIMA</b>	NÚMERO <b>75</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>45.066-648</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JATOBA</b>	MUNICÍPIO <b>VITORIA DA CONQUISTA</b>
UF <b>BA</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EDELVANVIEIRA@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(77) 8832-5075</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/05/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/11/2020 às 10:58:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 39.689.959/0001-11

**Razão Social:** DELVAN VIEIRA SOC INDIVIDUAL DE ADVOCA

**Endereço:** RUA VINTE E QUATRO LOT PQ CONVEIMA / JATOBA / VITORIA DA  
CONQUISTA / BA / 45066-648

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/04/2021 a 22/08/2021

**Certificação Número:** 2021042505105896195710

Informação obtida em 07/06/2021 13:40:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EDELVAN VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 39.689.959/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:06:03 do dia 07/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/12/2021.

Código de controle da certidão: **C723.DE77.3377.CA8E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EDELVAN VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.689.959/0001-11

Certidão nº: 18056768/2021

Expedição: 07/06/2021, às 13:49:04

Validade: 03/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDELVAN VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.689.959/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20212312945

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	39.689.959/0001-11

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/06/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**Prefeitura Municipal de Anagé**  
RUA FIDELIS BOTELHO, 28 PREDIO  
CENTRO - ANAGÉ - BA CEP: 45180-000  
CNPJ: 13.906.409/0001-13

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Número: 000026/2021.E**

Nome/Razão Social: **EDELVAN**  
Nome Fantasia: **VIEIRA**  
Inscrição Municipal: **01548** CPF/CNPJ: **39.689.959/0001-11**  
Endereço: **RUA 24, 75**  
**COMVEIMA I ANAGÉ - BA CEP: 45066-648**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 09/06/2021 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **08/08/2021**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **7600005927470000031700060000026202106092**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:  
<https://anagé.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Anagé

Esta edição encontra-se no site: [www.anage.ba.io.org.br](http://www.anage.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Anagé publica:

- **Decreto Nº 26/2017** - Dispõe sobre a nomeação para o exercício dos cargos de Procuradores Jurídicos Adjuntos do Trabalho.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Elen Zite Pereira Dos Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Anagé - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9ZBFLEXZKWLNZNTJUF1U1A

**Decretos**



**Prefeitura Municipal de Anagé**

CNPJ 13.906.409/0001-13

Fidelis Botelho, 28, Centro, Anagé - Ba.

Fone: (77) 3435-2156

**DECRETO Nº 26/2017**

**"Dispõe sobre anomeação  
para o exercício dos cargos  
de Procuradores Jurídicos  
Adjuntos do Trabalho"**

A Prefeita Municipal de Anagé, **ELEN ZITE PEREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99, inciso IV e art. 107, § único, da Lei Orgânica do Município de Anagé.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam nomeados os Bels. **EDELVAN SANTOS VIEIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 46.419 e **DERYWEDELL FERNANDES VIANA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 46.211, como Procuradores Jurídicos do Trabalho, representando o Município de Anagé em todos os órgãos jurisdicionais necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 2º - Revogam-se todos os poderes conferidos a Bel. **ALINE RIBEIRO CORREIA ALVES**, OAB/BA 18.142, por intermédio do Decreto Municipal 41/2014.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**Gabinete Da Prefeita De Anagé, Estado da Bahia, 22 de fevereiro de 2017.**

**ELEN ZITE PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeita



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Anagé

Esta edição encontra-se no site: [www.anage.ba.io.org.br](http://www.anage.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Anagé publica:

- **Decreto Nº 25 de 21 de Maio de 2018** - Nomeia o Dr., Edelvan Santos Vieira, para Procurador Geral do Município e dá outras providências.



**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Elen Zite Pereira Dos Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Anagé - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJQVKGAJIDW+QER8AVBIKW

**Decretos**



**Prefeitura Municipal de Anagé**

CNPJ 13.906.409/0001-13  
Rua Fidelis Botelho, SN, Centro, Anagé/BA.  
Fone: (77) 3435-2156

**DECRETO Nº 25, DE 21 DE MAIO DE 2018.**

**SÚMULA:** Nomeia o Dr., **EDELVAN SANTOS VIEIRA**, para **Procurador Geral do Município** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANAGÉ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 59, incisos IX, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Anagé- BA no art. 99, inciso IV e § 3º e seguintes da Lei Municipal nº 401/2017:

**DECRETA:**

Art. 1º. Nomear o Dr., **EDELVAN SANTOS VIEIRA**, inscrito sob o CPF de nº 024.824.335-76, para exercer a partir de 22 de maio de 2018, o cargo de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAGÉ**, Estado da Bahia.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANAGÉ**, Estado da Bahia em 22 de maio de 2018.

**ElenZite Pereira dos Santos**  
**Prefeita**



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Anagé

Esta edição encontra-se no site: [www.camara.anage.ba.io.org.br](http://www.camara.anage.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Câmara Municipal de Anagé publica:

- **Extrato de Contrato 18/2015 - Dispensa 09/2015 - Objeto:** Contratação de serviços técnicos administrativos para auxílio junto a comissão parlamentar de inquérito instaurada pela Resolução nº 001/2015 da Mesa Diretora. (Contratada: Edelvan Santos Vieira).

## **Câmara Transparente.**

**Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Ademário Pereira da Silva / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação  
Rua Fidélis Botelho, 255

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KLIJ+C6UC7OH/IFPN9NNWA



***Extratos de Contratos***

---

---



**Câmara Municipal de Anagé**

**ANAGÉ - BAHIA**

**CNPJ- 01.017.317/0001-01**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – ANAGÉ**

**CNPJ 01.017.317/0001-01**

**EXTRATO DE CONTRATO 18/2015  
DISPENSA 09/2015**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Anagé – Bahia

**CONTRATADA:** EDELVAN SANTOS VIEIRA  
024.824.335-76

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos administrativos para auxílio junto a comissão parlamentar de inquérito instaurada pela Resolução nº 001/2015 da Mesa Diretora.

**VALOR:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)  
Divido em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

**VIGÊNCIA:** 04/11/2015 a 31/12/2015

**ASSINATURA:** 04/11/2015



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**ORIGEM: SECRETARIA DA CÂMARA**

**ASSUNTO: Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica**

**PERÍODO: 5 (cinco) meses**

### **PARECER**

Foi solicitada a análise jurídica em relação à contratação da empresa **EDELVAN VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CNPJ: 39.689.959/0001-11, para a Consultoria e Assessoria Contábil, pelo período de 09/08/2021 a 31/12/2021.

O art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º da Instrução TCM/BA nº 002/2005, prevê a aplicação do instituto de inexistência.

Nos precisos termos da Lei 8.666/93, após previamente analisada os documentos acostados ao processo administrativo em apreço, e considerando a inviabilidade da competição, e pela singularidade, opino favoravelmente pela modalidade **inexistência**, vez que preenche os requisitos da legislação aplicável a espécie, em especial os da Lei 8.666/93 – art. 25, II.

s.m.j.

É o parecer.

Anagé – Bahia – Bahia, 09 de Agosto de 2021.

**AMILTON FERNANDES VIEIRA**

**OAB/BA 8.712**



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

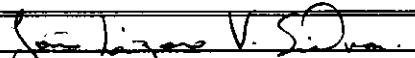
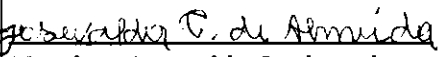

## INEXIGIBILIDADE 005/2021

### ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ao nono dia do mês de agosto de dois mil e vinte e um, com início às nove horas, na Sede desta Câmara, onde funcionam as reuniões de interesse desta Administração, por determinação do Excelentíssimo Sr., ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA Presidente da Câmara Municipal de Anagé, em cumprimento ao Artigo 25 da Lei 8.663/93, parágrafo II, reuniu-se a Comissão de Licitação. Presentes todos os membros, com a finalidade de examinar o pedido de Contratação de empresa para prestar os Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, da Câmara Municipal de Anagé, durante o ano de 2021, por despacho exarado que faz parte deste processo, decidiu essa Comissão pela Inexigibilidade, de acordo com art. 25, II da Lei 8666/93, para a contratação dos serviços a empresa **EDELVAN VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 39.689.959/0001-11**. Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi suspensa, até que fosse lavrada a presente **ATA**. Reaberta a reunião, a **ATA** foi lida e discutida e finalmente concluída. Eu, João Lázaro Vieira Silva, Presidente da Comissão de Licitação, lavrei a presente **ATA**, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Em, 09 de Agosto de 2021.

#### A COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

 Presidente: João Lázaro Vieira Silva
 Membro: Josevaldo Cardoso de Almeida
 Membro: Reinaldo Santos Moreira



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

O Presidente da Câmara de Anagé – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 09/08/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar consultoria jurídica administrativa, especificadamente nos procedimentos administrativos e judiciais atinentes à interpretação e aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 111/2000, Lei 4.320/64, Lei nº 12.016/2001, Lei nº 8.429/92, 12.440/2013, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pareceres fundamentados no que toca a elaboração e correta publicação de editais, atas, procedimentos recursais e impugnações apresentadas a CPL, bem como, ao Pregoeiro e sua equipe concernente aos certames licitatórios, pareceres em procedimentos administrativos e judiciais de verve eminentemente de Direito Público Municipal. Ademais, representação judicial no Tribunal de Justiça do estado da Bahia, de acordo com as especificações, obrigações e condições previstas nesse instrumento de contrato., pelo período de 09/08/2021 a 31/12/2021.

Sendo ratificada a contratação da empresa: **EDELVAN VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 39.689.959/0001-11.**

Anagé – Bahia, 09 de Agosto 2021.

**ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA**

*Presidente da Câmara*

  
**JOÃO LÁZARO VIEIRA SILVA**  
*Controladora*

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Anagé – Bahia, por seu Presidente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 02/08/2021.

Anagé – Bahia, 02 de Agosto 2021.



**ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA**  
Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Anagé

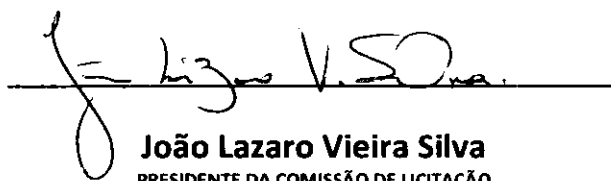
ANAGÉ - BAHIA

---

## DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação de publicidade do Ato Administrativo que os atos pertinentes ao processo administrativo Inexigibilidade nº 005/2021, foi publicado no mural da Câmara, em consonância com as disposições da Lei Orgânica, inclusive Extrato do Contrato no **AirDoc** – Página Eletrônica da Câmara Municipal de Anagé, e em murais da mesma.

Em, 09 de Agosto de 2021.



**João Lazaro Vieira Silva**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

---

## DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação de publicidade do Ato Administrativo que os atos pertinentes ao Processo Administrativo Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021, foi publicado no mural da Câmara, em consonância com as disposições da Lei Orgânica, no AirDoc – Página Eletrônica da Câmara Municipal de Anagé e em murais da mesma.

Em, 09 de Agosto de 2021.

  
**João Lazaro Vieira Silva**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

  
**Josevaldo Cardoso de Almeida**  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

  
**Reinaldo Santos Moreira**  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito e prova junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, que os atos pertinentes à Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021, foram publicados nos murais da mesma, em Repartições Públicas deste Município, no **AirDoc** – Página Eletrônica da Câmara Municipal de Anagé e em murais da mesma.

Em, 09 de Agosto de 2021.

  
**João Lazaro Vieira Silva**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

  
**Josevaldo Cardoso de Almeida**  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

  
**Reinaldo Santos Moreira**  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO





# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2021

Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ E EDELVAN VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, com sede à Rua Fidelis Botelho, 255, centro, Anagé-Bahia, CNPJ nº 01.017.317/0001-01 neste ato representado por seu Presidente, ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 891.127.175-68 e portador do RG. nº 7232580-15 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa EDELVAN VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.689.959/0001-11, estabelecida na Rua 24, 75, Parque Conveima 01, Vitoria da Conquista-BA, neste ato representado pela Sr. Edelman Santos Vieira, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/BA nº 46.419, portador do RG nº 11392088 10 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 024.824.335-76, doravante denominada CONTRATADA, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para realizar consultoria jurídica administrativa, especificadamente nos procedimentos administrativos e judiciais atinentes à interpretação e aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 111/2000, Lei 4.320/64, Lei nº 12.016/2001, Lei nº 8.429/92, 12.440/2013, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pareceres fundamentados no que toca a elaboração e correta publicação de editais, atas, procedimentos recursais e impugnações apresentadas a CPL, bem como, ao Pregoeiro e sua equipe concernente aos certames licitatórios, pareceres em procedimentos administrativos e judiciais de verve eminentemente de



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

Direito Público Municipal. Ademais, representação judicial no Tribunal de Justiça do estado da Bahia, de acordo com as especificações, obrigações e condições previstas nesse instrumento de contrato.

## DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelos serviços ora pactuados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), correspondentes a 5 (cinco) parcelas de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) durante o exercício de 2021 (agosto/dezembro).

**Parágrafo primeiro.** O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente, em nome da **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo.** A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

**Parágrafo terceiro.** Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

**Parágrafo quarto.** Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elementos Orçamentários:

- 0101 - Câmara Municipal
- 2002 - Gestão da Câmara Municipal
  - 3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria
  - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1) colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;

4.2) comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;

4.3) permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;

4.4) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;

4.5) custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da CONTRATADA for designado para atendimento fora da sede da CONTRATADA.

4.6) O presente contrato terá como fiscal o Sr. João Lázaro Vieira Silva, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a:

5.1) elaborar relatórios auxiliares por solicitação da CONTRATANTE ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

5.2) De acordo com as normas ditadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e de acordo com os dados e orientações fornecidos pelo



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CONTRATANTE, e o objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica à Representação da Câmara Municipal, tanto na esfera contenciosa quanto consultiva; Assessoria Jurídica às Comissões Permanentes e Especiais; Pareceres Jurídicos de assuntos de interesse da Presidência da Câmara, e Elaboração de Projetos e Resoluções de Autoria da Mesa Diretora.

5.3) zelar pelo bom andamento dos serviços.

## DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da CONTRATANTE, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

## DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, caso em que a CONTRATANTE fará "*jus*" às garantias previstas no art. 77 da Lei em referência.

## DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, à luz do inciso II do art. 25, combinado com o art. 13, da Lei Federal n. 8.666/93.

## DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO


**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes elegem o foro da Comarca de Anagé como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Anagé, em 09 de Agosto de 2021.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ/BAHIA  
ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA  
PRESIDENTE

EDELVAN VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ/MF sob o nº 39.689.959/0001-11

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF N°

\_\_\_\_\_  
2ª Testemunha  
CPF N°



Câmara Municipal de Anagé  
ANAGÉ - BAHIA

# ATA DE PUBLICAÇÃO

# HOMOLOGAÇÃO

# E

# RATIFICAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000081

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de agosto de 2021

Ano 3



Câmara Municipal de Anagé  
ANAGÉ - BAHIA

## EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

O Presidente da Câmara de Anagé – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 02/08/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar consultoria jurídica administrativa, especificadamente nos procedimentos administrativos e judiciais atinentes à interpretação e aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 111/2000, Lei 4.320/64, Lei nº 12.016/2001, Lei nº 4.297/92, Lei nº 11.446/2013, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pareceres fundamentados no que toca a elaboração e completa publicação de editais, atas, procedimentos recursais e impugnações apresentadas em L, bem como, ao Pregoeiro e sua equipe concernente aos certames licitatórios, pareceres em procedimentos administrativos e judiciais de verve eminentemente de Direção Pública Municipal. Ademais, representação judicial no Tribunal de Justiça do estado da Bahia, de acordo com as especificações, obrigações e condições previstas nesse instrumento de contrato, desta Câmara Municipal, pelo período de 09/08/2021 a 31/12/2021.

Sendo ratificada a contratação da empresa: **EDELVAN VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 39.689.959/0001-11.

Anagé – Bahia, 02 de Agosto de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ**

*Altomar Silveira Nogueira*  
Presidente da Câmara

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.  
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01 Tel. fax



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 00081

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de agosto de 2021

Ano 3



Câmara Municipal de Anagé  
ANAGÉ - BAHIA

## RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Anagé – Bahia, por seu Presidente, ratifica a Dispensa de Licitação nº 008/2021, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 02/08/2021.

Anagé – Bahia 09 de agosto 2021.

---

**ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA**

Presidente da Câmara

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.  
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000081

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de agosto de 2021

Ano 3



## Câmara Municipal de Anagé ANAGÉ - BAHIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2021 EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 015/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.017.317/0001-01, estabelecida à Rua Fidelis Botelho, nº 255, Centro, Anagé, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Rogério Bonfim Soares.

**CONTRATADO:** EDELVAN VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, Rua Vinte e Quatro (Lot PQ Conveima), 75, - Bairro: Jatobá, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 39.689.959/0001-11, devidamente representada por, Sr. Edelman Santos Vieira, brasileiro, advogado, portador do RG nº 11.892.088-1 De CPF nº 023.824.335-76.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realizar consultoria jurídica administrativa, especificadamente nos procedimentos administrativos e judiciais atinentes à interpretação e aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 111/2000, Lei 4.320/64, Lei nº 12.016/2001, Lei nº 8.429/92, Lei 12.440/2012, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pareceres fundamentados no que toca a interpretação correta publicação de editais, atas, procedimentos recursais e impugnações apresentadas a CPL, bem como, ao Pregoeiro e sua equipe concernente aos certames licitatórios, pareceres em procedimentos administrativos e judiciais de verve eminentemente de Direito Público Municipal. Ademais, representação judicial no Tribunal de Justiça do estado da Bahia, de acordo com as especificações, obrigações e condições previstas nesse instrumento de contrato.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo nº 018/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021, na forma prevista no art. 25 II, 26 I da Lei 8.666/93.

**PAGAMENTO:** O valor total do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O pagamento será efetuado em 05 (cinco) parcelas mensais de valor de R\$ 1.200,00 (doze mil reais), até dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Etatura.

**VIGÊNCIA:** O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2021.

Anagé – Bahia, em 09 de agosto de 2021.

Altomar Silveira Nogueira  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ  
Contratante

Edelman Santos Vieira  
EDELVAN VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Contratado

Rua Fidelis Botelho, 255, Centro.  
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01 Tel. fax